

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de **“Revisão ao Projeto de Execução das Intervenções Estruturais para o Controlo de Cheias em Águeda – 2.ª Fase”**.

CLÁUSULA 2.ª

Preço base

1 - O preço base do presente procedimento é de **20.000,00 € (vinte mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

2 - O preço base foi calculado tendo em conta os preços médios de mercado atualmente praticados para procedimentos de idêntica ou complexidade superior, à deste tipo de procedimento, sendo como o anteriormente referido, o valor máximo que a entidade adjudicante decidiu pagar para aquisição deste tipo de serviços em função da área em causa e do tipo de projeto.

CLÁUSULA 3.ª

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, e integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4.ª

Produção de efeitos e prazo de vigência do contrato

1 – O presente contrato produz efeitos, à data da formalização da adjudicação, ou da celebração do contrato escrito, sempre que a ele houver lugar.

2 – O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **30 (trinta)** dias, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

3 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no presente caderno de encargos, o contrato pode ser resolvido, a título sancionatório, no caso do segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

4 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante, através de carta registada, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes do presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

.

CLÁUSULA 5.ª

Documentos da proposta

1 – A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do CCP;
- b) Preço total para a prestação do serviço;
- c) Indicação da equipa multidisciplinar que irá proceder à revisão dos projetos/plano e que deverá ser constituída por técnicos, com qualificação equiparada à legalmente prevista para a elaboração dos projetos/plano a rever, conforme determinado no Art.º 10.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 40/2015, de 1 de junho; coordenador da equipa de revisão dos projetos/plano;

- d) Apresentação de currículos e documentos comprovativos da inscrição na ordem profissional respetiva de todos os técnicos que constituem a equipa anteriormente referida;
- e) Termo de responsabilidade do coordenador da equipa de elaboração do projeto em que se compromete aceitar essa função;
- f) Referência a aspetos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa aos serviços/fornecimento proposto.

2- Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

CLÁUSULA 6.ª

Critério de adjudicação

1 – A adjudicação é feita segundo o critério de avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, de acordo com o definido na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP. A adjudicação é feita ao preço mais baixo para a entidade adjudicante.

2 - Em caso de igualdade de preço das propostas de valor mais baixo, será efetuado um sorteio apenas entre as mesmas, para determinar a que ficará em 1º lugar.

3 - O sorteio far-se-à por extração de boletins de papel numerados, dobrados e colocados no interior de um saco, a efetuar pelos concorrentes das propostas de preço igual. A proposta do concorrente que tirar o boletim de papel com o número mais baixo será a vencedora.

CLÁUSULA 7.ª

Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

CLÁUSULA 8.ª

Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

CLÁUSULA 9ª

Condições de adjudicação

A decisão de adjudicação está condicionada à possibilidade de assunção do respetivo compromisso, conforme a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada em anexo à Lei n.º 22/2015 de 17 de março.

CLÁUSULA 10.ª

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário fica obrigado a prestar o serviço, objeto do presente contrato, tendo em conta as seguintes disposições:

- a) O serviço objeto do presente contrato deverá ser efetuado no prazo (máximo) de **30 dias** de calendário, à data da formalização da adjudicação, ou da celebração do contrato escrito, sempre que a ele houver lugar;
- b) Será obrigação do adjudicatário fazer uma análise crítica aos projetos, com a emissão dos respetivos pareceres por outrém que não o projetista, conforme o referido na alínea a) do artigo 1.º das instruções para elaboração de projetos de obras públicas, aprovadas através da Portaria n.º 701H/2008 de 29 de julho;
- c) Confirmar a existência ou não de todos os elementos que devem fazer parte dos projetos;
- d) Verificação genérica dos projetos com o intuito de deteção de possíveis erros e omissões que possam existir nas intervenções que integram o projeto;
- e) Verificação do cumprimento do programa inicialmente definido pelo Dono de Obra;
- f) Verificação da conformidade do índice relativamente às peças desenhadas, verificando a sua organização e coerência, bem como a sua suficiência e compatibilidade relativamente às peças escritas e ao Caderno de Encargos do Projeto;
- g) Verificação das peças escritas e sua coerência;
- h) Verificar se foram feitas as devidas medições e orçamento e da sua adequação ao tipo de trabalhos necessários;
- i) Verificar o conteúdo do Caderno de Encargos e a sua adequação ao tipo de obra em causa;
- j) Verificar se foram solicitados todos os pareceres necessários ao desenvolvimento e licenciamento da obra;

k) Projetos/ intervenções a rever:

- Execução do Sistema de Proteção da Margem Direita, desde a EN1, até ao antigo IVV;
- Execução da Estação Elevatória de Paredes, Águeda;
- Execução da Beneficiação de Descargas desde a EN1 até ao antigo IVV.

O projeto a rever inclui ainda os seguinte elementos:

- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;
- Caderno de encargos - Condições Técnicas e Especiais;
- Demais elementos que acompanham o projeto de execução e o plano, nos termos do artigo 43.º do CCP, ou se for o caso, declaração justificativa com a fundamentação circunstanciada da não aplicabilidade de algum(ns) desses elementos;
- Plano Geral de Segurança e Saúde em Projeto e Início da elaboração da Compilação Técnica, incluindo todas as declarações dos autores de projeto de acordo com o Dec. Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro.

l) A revisão deverá avaliar a qualidade e pormenorização das soluções apresentadas, o dimensionamento e a quantificação e natureza dos trabalhos a executar;

m) O cumprimento das disposições legais;

n) A conformidade dos projetos das várias especialidades;

o) A compatibilidade entre os projetos das várias especialidades;

p) As medições anotando possíveis erros e propondo que sejam efetuadas as correções correspondentes de forma a impedir ou eliminar erros e omissões;

q) O rigor do orçamento registando as alterações possíveis aos preços unitários;

r) O adjudicatário deverá entregar um relatório completo com a análise crítica do projeto e a emissão dos respetivos pareceres, bem como, descriminação de todas as atividades desenvolvidas;

s) O relatório deve ser subscrito por todos os elementos da equipa de revisão com indicação da especialidade em cuja revisão participou;

t) O prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 11.ª

Dever de sigilo

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Águeda, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 12.ª

Caução

Para o cumprimento do presente contrato não é exigida a prestação da caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 13.ª

Preço contratual

1 – Pela execução de todas as prestações de serviço objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Águeda

deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 14.ª

Condições de pagamento

1 - Sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal no âmbito da execução dos contratos públicos, o adjudicatário poderá, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, emitir faturas eletrónicas as quais devem conter imperativamente os seguintes elementos sempre que aplicáveis:

- a) Identificação do processo e da fatura;
- b) Período de faturação;
- c) Informações sobre o adjudicatário;
- d) Informações sobre a entidade adjudicante;
- e) Informações sobre a entidade beneficiária se distinta da anterior;
- f) Informações sobre o representante fiscal do adjudicatário;
- g) Referência do contrato;
- h) Condições de entrega;
- i) Instruções de pagamento;
- j) Informações sobre ajustamentos e encargos;
- k) Informações sobre as rubricas da fatura;
- l) Totais da fatura.

2 - O número de compromisso deverá constar na(s) fatura(s)/recibo(s) a emitir para o pagamento das respetivas despesas inerentes ao presente contrato.

3 - As quantias devidas pelo Município de Águeda, devem ser pagas até 60 (sessenta) dias após a receção pela Autarquia das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, correspondendo às seguintes fases do serviço:

- 1.ª fase . 80% na entrega do Relatório de Revisão do Projeto,
- 2.ª fase – 20% após aprovação do Projeto de Execução.

4– Em caso de discordância por parte do Município de Águeda, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CLÁUSULA 15.ª

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos trabalhos objeto do contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, a Câmara Municipal de Águeda pode exigir do adjudicatário o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor da prestação por cada dia de atraso.

2 – O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a Câmara Municipal de Águeda decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Águeda tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4 – A Câmara Municipal de Águeda pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Águeda exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do prestador de serviços.

Cláusula 16.ª

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade

da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

6 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

7 – Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três)

meses, no caso da entidade adjudicante, ou de um (1) mês no caso do adjudicatário, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330.º do CCP.

Cláusula 17.ª

Gestor do Contrato

1 - Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato a Senhora Manuela Maria dos Santos Pato, técnica superior da Divisão de Execução de Obras Municipais.

2 – Em casos específicos definidos no artigo supra referido, nomeadamente, contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções que lhe sejam definidas pelo contraente público, o gestor do contrato deve elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados ao presente contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a sua execução financeira, técnica e material do contrato.

3 – Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão para a decisão de contratar, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que se revelem adequadas.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, a Câmara Municipal de Águeda pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:

- a) Atraso na conclusão dos serviços contratualizados superior a dez dias;
- b) Incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos ou nos respetivos anexos, bem como na proposta adjudicada;
- c) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente caderno de encargos.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já

realizadas pelo adjudicatário, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes é admissível de acordo com o previsto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- 3 – À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

À contagem de prazos relativos à formação e execução do contrato é aplicável, respetivamente, o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.

- 1 – A fase de análise e emissão de parecer inicia-se com a entrega dos projetos a rever e termina com a entrega do 1.º relatório completo com a análise do projeto e a emissão dos respetivos pareceres, conforme o referido na cláusula 10.ª do presente Caderno de Encargos.

3 – A validação técnica inicia-se com a entrega das observações do autor do projeto à revisão do 1.º Relatório e termina com a entrega de Relatório Final no qual deverá contemplar-se, o parecer sobre as observações colocadas pelo autor de projeto.

CLÁUSULA 23.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.ª

Lei aplicável

Em tudo o omissa no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á ao disposto na redação atual do Código dos Contratos Públicos e demais legislação subsidiária.

Em caso de desconformidade, as normas constantes do Código dos Contratos Públicos relativas à fase de formação e de execução do contrato, prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento.

Águeda, abril de 2021

A Técnica

Assinado por : **PAULA DE ALMEIDA CRUZ**

Num. de Identificação: BI115949941

Data: 2021.04.14 16:19:13+01'00'